

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 236/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 6 dias do mês de junho, do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
EDMUNDO DA SILVA e ALCIOR DA SILVA contra
LEVINO PILGER (Matadouro)

Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: Horas extras, feriados trabalhados, aviso prévio, indenização, diferenças salariais, horas extras, diferenças de 13º salário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 236/68
Em 6/6/68

Térmo de Reclamação

Aos seis dias do mês de junho de 1968 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, EDMUNDO DA SILVA e ALCIOR DA SILVA, respectivamente, tripeiros (Reclamante), casado o 1º, solteiro o 2º, brasileiros (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade) residentes na Vila Panorama, nesta cidade portador da C. P. - N.º (Endereço), Série apresentaram e apresentam a seguinte reclamação contra LEVINO PILGER, proprietário de um Matadouro (Reclamado) (Atividade) domiciliado na em Água Comprida, subúrbios desta cidade, (Rua e N.º)

QUE trabalham para o reclamado, no matadouro de sua propriedade, desde a data de 30/12/1966, nas funções de "tripeiro";
QUE percebiam, respectivamente, o salário de NCr\$100,00 o primeiro, e NCr\$30,00 o segundo Rcte., pagos mensalmente;
QUE trabalhavam, em média, cinco (5) horas extraordinárias por dia, sem que lhes fossem pagas as mesmas;
QUE trabalhavam, também, em dias feriados, sem receber pagamento relativo;
QUE o primeiro Rcte. se afastou do serviço, por sua vontade, em data de 1/6/1968, e o segundo Rcte. foi despedido, sem justa causa, em data de 30/11/1967 sem receber o aviso prévio e demais cominações legais;

QUE diante disto, RECLAMAM:

EDMUNDO DA SILVA:

HORAS EXTRAORDINÁRIAS e FERIADOS TRABALHADOS a serem apurados em audiência de instrução;

ALCIOR DA SILVA:

AVISO PRÉVIO (30 dias)..... NCr\$ 95,63

INDENIZAÇÃO (um período)..... NCr\$103,59

DIFERENÇAS SALARIAIS, HORAS EXTRAS E DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO : A serem apuradas em audiência.

Ficam os Reclamantes, desde já, notificados para comparecerem no dia 17/6/68, às 13,30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Nessa audiência deverão apresentar as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três(3). O não comparecimento dos reclamantes, importará no arquivamento da presente reclamação. O não comparecimento

(continua...)

DIRIGIDOS PARES
ONIBRAS DO ADJUD.

ATENÇÃO! E DADOS DE AVISO

O Órgão de Direito

(continuação...)

do Reclamado, importará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato e revelia.

Montenegro, 6 de junho de 1968.

Dr. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Reclamante

Reclamante

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 17/6/68, às 13,30 horas. Dou fé. DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi

feita e expedida a devida notificação ao Reclamado.
Dou fé.

Montenegro, 6 de 6 de 1968

Chefe da Secretaria

RECEBI: 6-6-68

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

Set. Jus.

2000 - 000000000000 - 00000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

N O T I F I C A Ç Ã O

Proc. nº 236/68

SR. LEVINO PILGER (Matadouro) - Agua Comprida, subúrbios d/c.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante EDMUNDO DA SILVA e ALCIOR DA SILVA

Reclamado V.S.a.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia dezessete (17) do mês de junho, às treze e trinta (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia das reclamações.

Montenegro, 6 de junho de 1968

Dr. OZZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

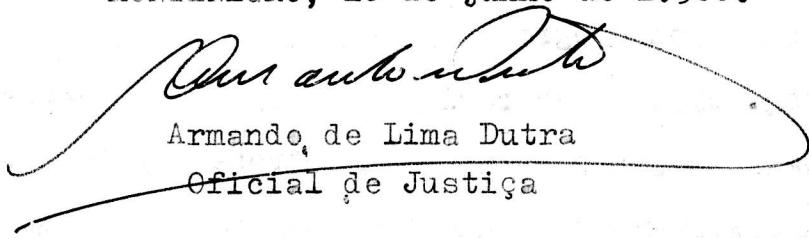
Recebi em 10.06.68 - às 18,30 hs
pp. de LEVINO ALFREDO PILGER

Olavo J. Steffen
(contrário)

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento-a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,30 horas, à localidade de Água-Comprida, neste município, sendo aí, notifiquei o Sr. Levino Pilger, na pessoa do SR. OLAVO J. STEFFEN, contador do Matadouro, tendo o mesmo assinado a contra-fé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 10 de junho de 1.968.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

REGISTRO DE RECLAMAÇÃO



[Handwritten signature]

PROCESSO N.^o 236/68

Aos **dezessete** dias do mês de **junho** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, às **13:30** horas, estando aberta a audiência da **--** Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **EDMUNDO DA SILVA** e **ALCIOR DA SILVA**, reclamantes, e **LEVINO PILGER**, reclamado, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam do segundo: **HORAS EXTRAS, FERIADOS TRABALHADOS, AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, DIFERENÇAS SALARIAIS, HORAS EXTRAS** e **DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO**. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto sr. Olavo J. Steffen, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada paga a cada um dos reclamantes a importância de R\$ 90,00 e eles dão à ela plena e geral quitação para nada mais exigir, seja a que título for, dando ela ainda quitação sobre qualquer fornecimento de utilidade; os reclamantes receberão as importâncias e deram a quitação exigida. As custas, duas vezes R\$ 9,00, a cargo dos reclamantes que ficam dispensadas. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DR. CLEY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

Olavo Steffen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

(Handwritten signature)

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram os Reclamante s: EDMUNDO DA SILVA E ALCIOR DA SILVA

(Representação quando houver)

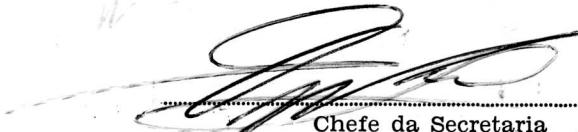
e o Reclamado LEVINO PILGER na pessoa do sr. Olavo J. Steffen

(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado ~~190,00 para cada um~~ (N^o 190,00 para cada um) (Cento e oitenta cruzeiros novos) relativa ao processo nº 236/68

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

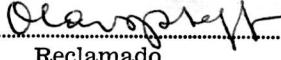
E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


Chefe da Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES


Reclamante


Reclamante


Reclamado

fl. 6
fl. 7

ECOPOL
Escrítorio Jurídico Contábil "TANOPOL"

Olavo e Regina Steffen - Dr. Sérgio Bento
Montenegro : Av. O. Aranha, 1620 - Fone:
P. Alegre: Av. Borges - Ed. Sulacap, 7.^o and. s/727
Escritas Contábeis e Fiscais - Registros de
Firmas na Junta - Guias INPS - Inventários

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.^o 77168

Em 17 06 168

MONTNEGRO, 17 de junho de 1968

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTNEGRO.

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Pela presente apresentamos o Sr. OLAVO JOSÉ STEFFEN -----
encarregado do Departamento de Pessoal da FIRMA - - - - -
para representar a Empresa perante a JUSTIÇA DO TRABALHO - JUNTA DE CON-
CILIAÇÃO E JULGAMENTO, podendo o mesmo requerer, acordar e assistir à
Homologação da dispensa do SR. EDMUNDO SILVA E ALCIOR DA SILVA -----

Livino Alfredo Pilger
LIVINO ALFREDO PILGER

12/6/69

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

DR. CARLOS RONUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

161